



LEI N° 027/PMP/2022

Palminópolis-Go, 05 abril de 2022.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 05/04/2022

“Institui o Programa de Concessão de Bolsas de Estágio para Estudantes no Âmbito da Administração Municipal e Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio e ou Contrato com IEL - Instituto Euvaldo Lodi e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, com finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior, médio e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas a jovens estudantes, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, e alterações posteriores.

Art. 2º - O Instituto Euvaldo Lodi - IEL, atuará como Agente de Integração, nos termos da Lei 11.788/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º - A autorização do referido Contrato e/ou Convênio para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município, tem com objetivo precípuo promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 4º- O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo que o número de vagas bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Executivo, constando tais informações no Convênio e/ou Contrato celebrado com o IEL/GO.

Parágrafo único. As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.



Art. 5º - Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato e/ou convênio celebrado entre o Município e o IEL/GO, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Os valores de Bolsa de Complementação Educacional e de Auxílio Transporte serão estabelecidos a níveis que representem real estímulo aos estagiários para o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º- Ao IEL/GO será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato e/ou convênio, a que a presente Lei autoriza celebração.

§ 1º. Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao IEL/GO, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

§ 2º. Poderá também ser objeto de repasse ao IEL, os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenha sido atribuída ao IEL/GO, por força do contrato e/ou convênio.

Art. 7º- Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

Art. 8º - O Agente de Integração encaminhará os estudantes aptos a iniciar o estágio, principalmente no que diz respeito a:

I - Inserção do estágio curricular na programação didático - pedagógica;

II - Carga horária, duração e jornada de estágio;

III - Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;



IV - Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

Art. 9º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que conceder, com a interferência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§ 1º. O Termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disponham sobre a carga horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício;

§ 2º. O estágio terá duração máxima de 24 meses;

§ 3º. Em caso de interrupção do estágio, a qualquer título, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá se conceder a complementação do período, independentemente de nova autorização.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, alteradas, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de abril de 2022.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-